DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 2
Audiência Pública 2
Aplicação na SAÚDE 3

Poder Legislativo 5
Atos Legislativos 5
Outros atos de processo legislativo 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itajobi
CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Câmara Municipal de Itajobi
CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camaraitajobi.sp.gov.br

Fundo Municipal de Seguridade
CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fmsitajobi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

PODER EXECUTIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAJOBI

CONVITE

A Prefeitura do Município de ITAJOBI, tendo em vista o disposto no § 4.º do art. 9º, e arts. 48 e 49, da Lei de Responsabilidade Fiscal, (LC 101/00), convida a todos os munícipes a participarem de Audiência Pública, a ser realizada de forma presencial nas dependências da Câmara Municipal de Itajobi no dia 24/05/2023 (quarta-feira), às 18:00 hs onde será demonstrado e avaliado o cumprimento das Metas Fiscais referente o 1.º Quadrimestre de 2023 (LRF art. 48).

Aplicação na SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI
Rua Cincinato Braga, 360
45126851/0001-13 Saúde Exercício: 2023

Anexo V

Período: 01/01/2023 até 30/04/2023

R$ 1

Aplicações dos Recursos Próprios em Saúde

RECEITAS DE IMPOSTOS

	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período
Próprias	10.122.000,00	6.063.282,46
Transferências da União	24.130.000,00	8.354.856,01
Transferências do Estado	34.950.000,00	12.786.167,59
Total	**69.202.000,00**	**27.204.306,06**

APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL

	Para o Exercício (Prev. Atualizada)	Até o Período (Arrecadação)
TOTAL (15%)	10.380.300,00	4.080.645,91

DESPESAS COM RECURSOS DA SAÚDE

	Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
APURAÇÃO DA APLICAÇÃO								
DESPESAS								
DESP. TOTAL C/ REC. PRÓPRIOS	14.326.000,00	20,70 %	6.999.461,22	25,73 %	5.382.393,54	19,79 %	5.077.972,35	18,67 %
DEDUÇÕES								
(-) Despesas com Aposentadoras - (3190.01)			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Despesas com Pensões - (3190.03)			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
DESPESA LÍQUIDA								
DESPESA LÍQUIDA DA SAÚDE			6.999.461,22	25,73 %	5.382.393,54	19,79 %	5.077.972,35	18,67 %

Aplicação dos Recursos Próprios em Saúde - (Layout de acordo com Quadro 5 - AUDESP) - Planilha Saúde Versão 2023

Page 1 of 1

Prefeitura Municipal de Itajobi

Demonstrativo de Aplicação na Saúde

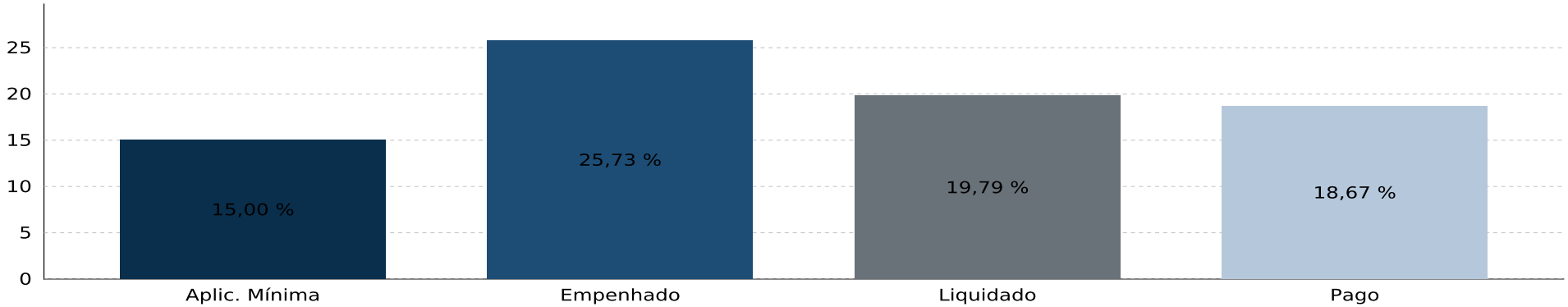
Período: Janeiro/2023 a Abril/2023 — Entidade: Consolidado

RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS **27.204.306,06**

APLICAÇÃO MÍNIMA OBRIGATÓRIA - 15% **4.080.645,91**

Despesas com Ações de Saúde	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
DESPESAS TOTAIS EM AÇÕES DE SAÚDE	9.615.958,67		7.021.652,79		6.667.772,23	
(-) DESPESAS COM REC. ESTADUAIS/FEDERAIS	2.616.497,45		1.639.259,25		1.589.799,88	
APLICAÇÃO SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	**6.999.461,22**	**25,73**	**5.382.393,54**	**19,79**	**5.077.972,35**	**18,67**

Despesas com Recurso da Saúde



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBI

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ - N.º 51.840.601/0001-43

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: Ver. Clodovil Domingos Aizza
Membro: Ver. Francis Junior Bortolazo
Relator: Ver. Moisés Aparecido de Lima

PARECER PRÉVIO DE ADMISSIBILIDADE

A competência da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento para se manifestar encontra respaldo jurídico no artigo 184, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itajobi/SP.

Designado para relatoria o Presidente da Comissão.

OBJETO: Projeto de Lei 219/2023 – Originário do Poder Executivo. DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PM.00000000155/2023 16/05/2023 16:24

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O projeto dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2024, compreendendo:

I – Anexo de Riscos Fiscais;

II – Anexo de Metas Fiscais, contendo:

a. Metas anuais;
b. Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

c. Metas fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
d. Evolução do Patrimônio Líquido;
e. Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação dos ativos;
f. Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;
g. Projeção atuarial do RPPS;
h. Estimativa e compensação da renúncia de receita;
i. Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

III – Demonstrativo da evolução da receita orçamentária;

IV – Memória e metodologia de cálculo das Metas Fiscais.

Na lei do orçamento anual, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o respectivo nível de elemento.

O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro do ano corrente (art. 78, II, Lei Orgânica de Itajobi), sendo o presente projeto de LDO o elo entre o PPA e a LOA, estabelecendo os objetivos e prioridades do governo para o próximo ano.

Nos termos do art. 184 do Regimento Interno veio para parecer prévio de admissibilidade o presente projeto de lei.

FUNDAMENTAÇÃO

As Leis do PPA, LDO e LOA fazem o papel de programa econômico direcionado à ação do governo para vários setores da atividade.

Ademais, o presente projeto de LDO possui tramitação diferenciada, assim como o PPA e LOA, daí a necessidade de elaboração deste parecer prévio de admissibilidade (art. 184 do Regimento Interno).

Inicialmente, o projeto estando em ordem, deverá receber parecer

de admissibilidade pela Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

Deve ainda ser assegurada a participação da sociedade no seu processo de discussão, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois a sociedade como um todo deve opinar sobre as peças orçamentárias.

A LDO para o ano de 2024 constitui peça fundamental da Administração Pública, posto que estabelece as metas, objetivos, e prioridades da Administração Pública para o próximo exercício.

Outrossim, a LDO é um dos projetos mais importantes no planejamento da administração municipal, dando efetividade às diretrizes das ações do governo, eis que atinge todas as entidades do Município.

Atualmente e com a evolução das leis orçamentárias – como instrumento de controle preventivo – fala-se em "orçamento programa", o qual contribui para o planejamento governamental, sendo capaz de expressar com maior veracidade as responsabilidades do prefeito para com a sociedade, tendo em vista que o orçamento deve indicar com clareza os objetivos perseguidos pelo Município, da qual o Prefeito é intérprete.

Em uma análise do presente projeto de lei, juntamente com os Anexos que a acompanham, vislumbro certa observância na busca do equilíbrio entre Receitas e Despesas, sem prejuízo de eventuais emendas legislativas que entendam, eventualmente, pela necessidade de mudanças por parte dos demais vereadores.

Ademais, cabe salientar que a unidade, universalidade, anualidade, discriminação de despesa, e publicidade são os princípios que constituem a base do Orçamento, a qual se inicia com o PPA, seguindo-se com a LDO. No presente projeto de lei há respeito a tais postulados no Anexo II (Metas Fiscais).

Município de Itajobi - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBI
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ - N.º 51.840.601/0001-43

CONCLUSÕES DO RELATOR

Considerando os fundamentos legais e orçamentários acima declinados, bem como a adequação da matéria às normas de técnica legislativa, exaramos parecer prévio pela Admissibilidade e tramitação da matéria.

É o parecer.

Assim, remeta-se o presente parecer para a Presidência da Casa, juntamente com o parecer jurídico, após o que o projeto deve constar em pauta da ordem do dia por três sessões ordinárias subsequentes, para recebimento de emendas (art. 184, §1°, Regimento Interno).

Câmara Municipal de Itajobi-SP, 12 de maio de 2023.

RELATOR

Acompanho o parecer do Relator.Pela apreciação,

Itajobi - SP, 12 de maio de 2023.

Município de Itajobi - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.